



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Ato Conjunto das Turmas Recursais nº 01/2018

19/09/2018

Dispõe sobre os pedidos de sustentação oral, por videoconferência, nas sessões de julgamento no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais/PE.

OS PRESIDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no intuito de atender ao disposto no artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, resolve:

Art. 1º Os advogados e procuradores com domicílio diverso do local onde a sessão ocorrer, que desejarem proferir sustentação oral por videoconferência nas sessões de julgamento das Turmas Recursais em Pernambuco deverão solicitar pelo sistema Creta, nos mesmos moldes que é feita a solicitação de sustentação oral presencial, até às 12 horas do dia útil anterior ao dia da sessão.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação, na Seção Judiciária em Pernambuco e em suas Subseções do interior (Petrolina, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Garanhuns, Palmares, Caruaru, Arcoverde e Goiana), o suporte e a instalação dos equipamentos utilizados no sistema de videoconferência.

§ 1º As Subseções Judiciárias do interior de Pernambuco deverão disponibilizar locais adequados à realização de sustentação oral por videoconferência.

§ 2º O sistema de videoconferência funcionará mediante a utilização de linha privada de comunicação de dados entre as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco e as Subseções Judiciárias do interior da Justiça Federal em Pernambuco.

§ 3º Recebido o pedido, a área técnica verificará a disponibilidade do equipamento e a secretaria processante confirmará os dados fornecidos, validando ou não a inscrição no sistema.

Art. 3º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Relator.

Art. 4º Na data do julgamento, o advogado ou procurador deverá comparecer à Subseção Judiciária antes do horário marcado para início da sessão da Turma Recursal.

Art. 5º Estão habilitados a realizar sustentação oral por videoconferência os advogados e procuradores regularmente constituídos nos processos em julgamento.

Art. 6º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições da Lei Processual e do Regimento Interno das Turmas Recursais.

Art. 7º As sustentações orais por videoconferência serão realizadas antes das sustentações orais presenciais.

Art. 8º Os casos excepcionais serão resolvidos pelos presidentes dos órgãos julgadores.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE



PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

Presidente da Primeira Turma Recursal de Pernambuco



KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA

Presidente da Segunda Turma Recursal de Pernambuco



JOAQUIM LUSTOSA FILHO

Presidente da Terceira Turma Recursal de Pernambuco